

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 44/2022

Campo Largo, 20 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 45/2022, cuja Ementa “DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO PICTOGRAMA DE SINALIZAÇÃO INDICATIVA DE VAGAS, ASSENTOS, FILAS E OUTROS SERVIÇOS PRIORITÁRIOS PARA A PESSOA IDOSA”.

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,


DR. JOÃO FREITA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO RIVABEM
Prefeitura Municipal



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 18201/2022 Cód. Verificador: 2J29X252

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 25/04/2022 11:42
Previsão: 25/04/2022
1º Movimento:

Anexos

ind 45.22.pdf

Observação

OFÍCIO N° 44/22 - CJR - REFERENTE À INDICAÇÃO LEGISLATIVA N° 45/22

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

À Secretaria Municipal de Ordem Pública,

Caro Secretário,

Considerando a Indicação de Projeto de Lei do ilustre vereador, encaminhe-se o presente processo para manifestação.

Após, retorno-se à Secretaria Municipal de Governo para que possamos encaminhar resposta à Câmara Municipal de Vereadores.

Prazo para manifestação 05 dias.

Campo Largo, 25 de abril de 2022.

Gabriela Bronholo Silva

Chefe de Divisão da Secretaria de Governo

Ilmo Sr. Samir Moussa
Secretário Municipal

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/04/2022 13:26:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://clicatende.net/p6266cbce24ee3>.





Campo Largo, em 25 de maio de 2022.

Manifestação Proc. Adm. 18201/2022

Assunto: resposta ref. Ofício CJR nº 44/2022
Câmara Municipal de Campo Largo

Prezados Senhores,

Por meio deste, a Secretaria Municipal de Ordem Pública, a Diretoria da Defesa Social e Resiliência e o Departamento Municipal de Trânsito – DEPTRAN, vem se manifestar a esta Douta Casa de Lei, a respeito da viabilidade da Indicação Legislativa nº 45/2022, com a seguinte ementa: “DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO PICTOGRAMA DE SINALIZAÇÃO INDICATIVA DE VAGAS, ASSENTOS, FILAS E OUTROS SERVIÇOS PRIORITÁRIOS PARA A PESSOA IDOSA”.

Primeiramente, cumpre-nos cumprimentar ao brilhantismo da intenção da indicação legislativa pelo parlamentar, uma ideia totalmente coerente com a nova visão da sociedade às pessoas que estão na faixa etária considerada legalmente com o termo IDOSOS, um ato de responsabilidade social de iniciativa do setor público em respeito aos nossos idosos.

Ao que pese o brilhantismo da indicação legislativa, torna-se essencial serem levantadas algumas considerações:

1) No artigo 3º, § 1º da indicação legislativa existe a menção de substituição do pictograma pelo Poder Executivo Municipal de forma gradual, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

2) Ocorre que, tendo em vista a inexistência de vacância à aplicabilidade da norma, haverá dúvidas sobre a obrigatoriedade da inclusão das adaptações para uso de novo pictograma no orçamento municipal.

3) Ademais, em especial ao Departamento de Trânsito – DEPTRAN Campo Largo, haverá significativo impacto financeiro para substituição das placas de sinalização de vaga de Estacionamento a idosos por todo o sistema viário municipal.

Cumpre acrescentar, que em mesma percepção, o Departamento Municipal de Trânsito já vem fabricando placas de idosos com outro pictograma, diferente do apresentado da figura da pessoa curvada segurando uma bengala. Segue a imagem do pictograma que o

Documento Assinado Digitalmente em 26/05/2022 10:02:51 por SAMIR MOUSSA

Documento Assinado Digitalmente em 26/05/2022 10:09:48 por EVERTON MANOEL DE OLIVEIRA

Documento Assinado Digitalmente em 26/05/2022 16:52:38 por CAIO CIRNE DE OLIVEIRA MOTTA



Departamento passou a utilizar neste ano na confecção das novas placas de trânsito, na figura um casal de idosos utilizando a bengala, mas de posição ereta.



Desta forma, concluímos tratar-se o presente de um importante Projeto de Lei, porém entendemos que a análise do Projeto deverá levar em consideração os custos a curto médio e longo prazo ao Município e também para a sociedade campolarguense, tendo em vista a necessária adequação a ser imposta em norma municipal, bem como o impacto de dotação orçamentária para cumprimento da norma.

Com as costumeiras homenagens, colocamo-nos à disposição para sanar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SAMIR MOUSSA
Secretário Municipal de Ordem Pública

EVERTON M. DE OLIVEIRA
Diretor da Diretoria da Defesa Social e Resiliência

Caio Motta
Diretor DEPTRAN

Ilma. Sra.
Chrystiane Barbosa Pianaro Chemin
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Documento Assinado Digitalmente em 26/05/2022 10:02:51 por **SAMIR MOUSSA**
Documento Assinado Digitalmente em 26/05/2022 10:09:48 por **EVERTON MANOEL DE OLIVEIRA**
Documento Assinado Digitalmente em 26/05/2022 16:52:38 por **CAIO CIRNE DE OLIVEIRA MOTTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO –PR

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



Campo Largo, em 06 de junho de 2022.

Proc. Adm. 18201/2022

ADENDO DE RESPOSTA

Prezados Senhores,

Para fins de atualização legislativa correlata à Indicação Legislativa nº 45/2022 apresentada, o Departamento Municipal de Trânsito – DEPTRAN Campo Largo, vem anexar à resposta apresentada a Resolução CONTRAN nº 965, publicada em 17 de maio de 2022, e que passou a vigorar em 01/06/2022 com alterações sobre o pictograma dos idosos válido em todo território nacional e respectivo cronograma para as mudanças.

Com as costumeiras homenagens, colocamo-nos à disposição para sanar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SAMIR MOUSSA
Secretário Municipal de Ordem Pública

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/06/2022 14:47:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://clic.ataende.net/p629e3dc84116f>



Caio Motta
Diretor DEPTRAN

Ilma. Sra.
Chrystiane Barbosa Pianaro Chemin
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Documento Assinado Digitalmente em 06/06/2022 14:47:53 por SAMIR MOUSSA
Documento Assinado Digitalmente em 06/06/2022 15:36:16 por CAIO CIRNE DE OLIVEIRA MOTTA

ANEXO I

SINALIZAÇÃO DE VAGAS RESERVADAS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM COMPROMETIMENTO DE MOBILIDADE

As vagas reservadas a pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade devem ser dimensionadas de forma a garantir, tanto para o condutor quanto para o conduzido, o embarque e desembarque, bem como o acesso ao local de interesse.

A sinalização é composta por:

1. Sinalização horizontal

Cada vaga reservada deve ser demarcada com a marca delimitadora de estacionamento regulamentado e com o Símbolo Internacional de Acesso - SIA.

1.1. Marca delimitadora de estacionamento regulamentado

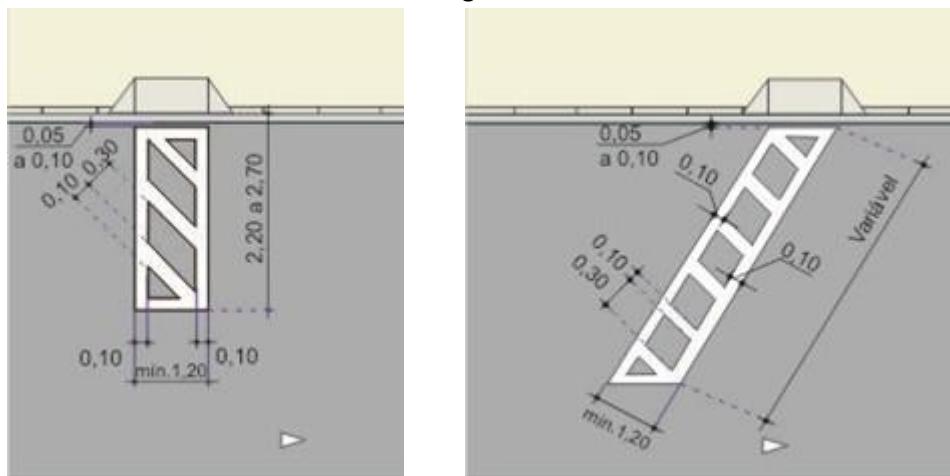
Largura de 0,10m a 0,20m, na cor branca.

1.2. Área de proteção de estacionamento

Trata-se de uma marca de canalização destinada a permitir o embarque e desembarque com segurança, da pessoa com deficiência com comprometimento da mobilidade. Deve estar sempre associada a marca delimitadora de estacionamento regulamentado.

Deve possuir largura mínima de 1,20m e ser demarcada na cor branca, podendo ser compartilhada por 2 vagas e dispensada quando a vaga é adjacente a uma faixa de travessia de pedestres, ou quando a vaga tem largura mínima de 3,60m, ver item 3.2.1 deste Anexo.

Figura 1



No caso de desnível entre a área de proteção de estacionamento e o passeio deve ser feito rebaixamento do piso com rampa de acesso e abas laterais. O rebaixamento deve estar associado a área de proteção de estacionamento.

A rampa de acesso deve:

- ter largura mínima de 1,20m;
- ter inclinação constante e de no máximo 8,33%.

A rampa de acesso não deve:

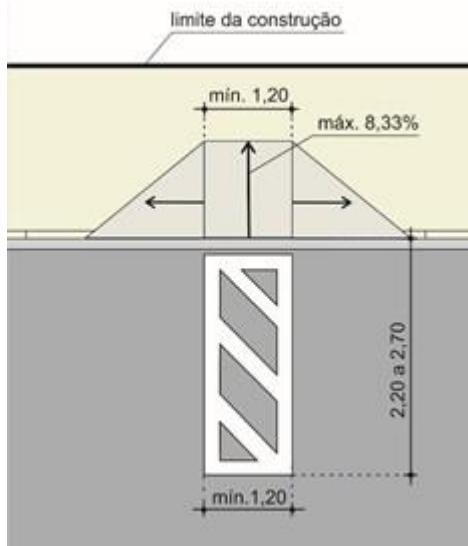
- apresentar desnível (degrau) na junção com a pista;
- possuir piso tátil de alerta.

As abas laterais devem, sempre que possível, ter uma inclinação de 8,33%, admitindo-se nos casos de impraticabilidade uma largura mínima de 0,50m. No caso de interferências físicas^{8/38}

impossibilidade de remoção, tais como árvores, jardins, poços de visita, colunas e outros obstáculos, as abas podem ser dispensadas. A Figura 2 apresenta um rebaixamento padrão.

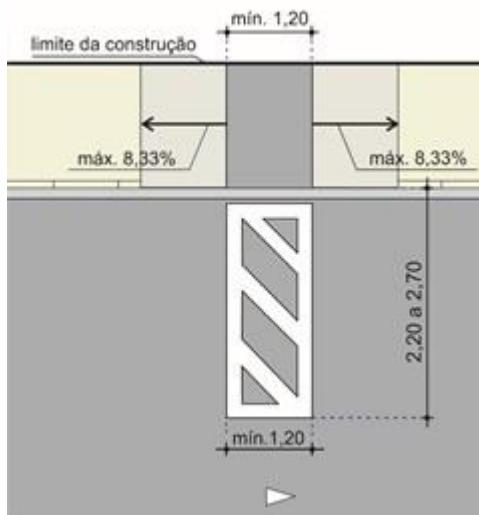
Entende-se por impraticabilidade, conforme disposições contidas na NBR 9050, a condição ou conjunto de condições físicas ou legais que possam impedir a adaptação de edificações, mobiliário, equipamentos ou elementos a acessibilidade.

Figura 2



Outros arranjos geométricos de acesso ao passeio podem ser utilizados desde que sejam garantidos as condições de acessibilidade da pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, especialmente cadeirantes. A Figura 3 apresenta um exemplo de aplicação.

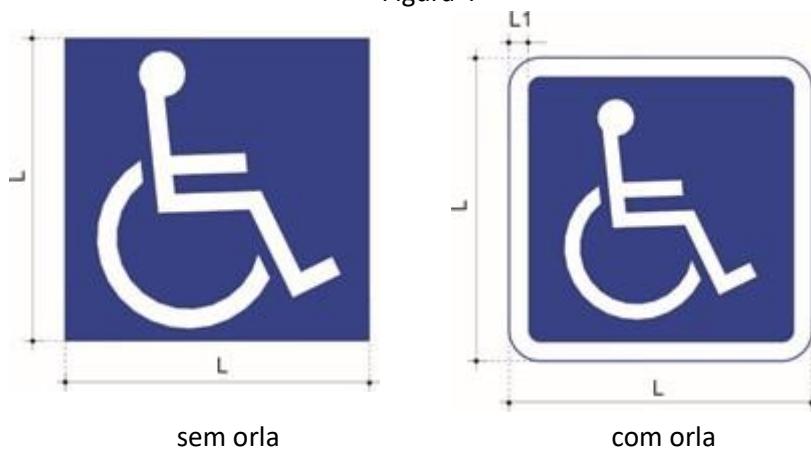
Figura 3



1.3. Símbolo Internacional de Acesso (SIA)

Toda vaga reservada deve ser demarcada com a marca delimitadora de estacionamento regulamentado e com o Símbolo Internacional de Acesso – SIA devendo sempre estar voltado para o lado direito. Nos casos em que é necessário dar contraste com o pavimento deve ser utilizado o SIA com orla.

Figura 4



Quadro 1 – Características do Símbolo Internacional de Acesso (SIA)

Dimensões	Lado – L(m)	Orla – L1(m)	Cor
Mínimas	0,80	0,04	Fundo azul
Recomendadas	1,0	0,05	Pictograma e orla externa brancos

Quadro 2 - Coordenadas Cromáticas - Sinalização Horizontal

Cor	x	y	Y	
			Mínimo	Máximo
Branca	0,355	0,355	75	-
	0,305	0,305		
	0,285	0,325		
	0,335	0,375		
Azul	0,180	0,260	5	15
	0,220	0,200		
	0,250	0,200		
	0,260	0,280		

1.4. Numeração

Todas as vagas reservadas em áreas de estacionamento privado de uso coletivo devem ser numeradas. O numeral deve ter altura de 0,10m, na cor branca, inserido num retângulo azul, conforme exemplo de aplicação da Figura 5, exceto quando o pavimento for também azul, conforme Figura 6.

Figura 5

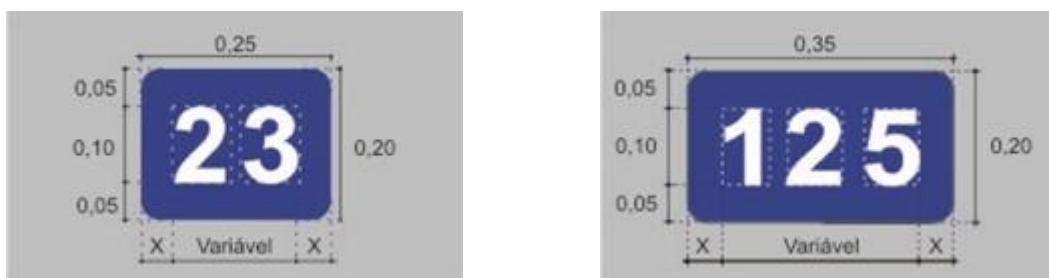
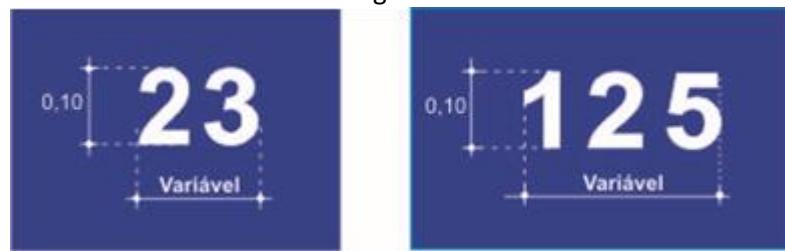


Figura 6



A seguir, é apresentado o esquema de locação da numeração na vaga.

Figura 7

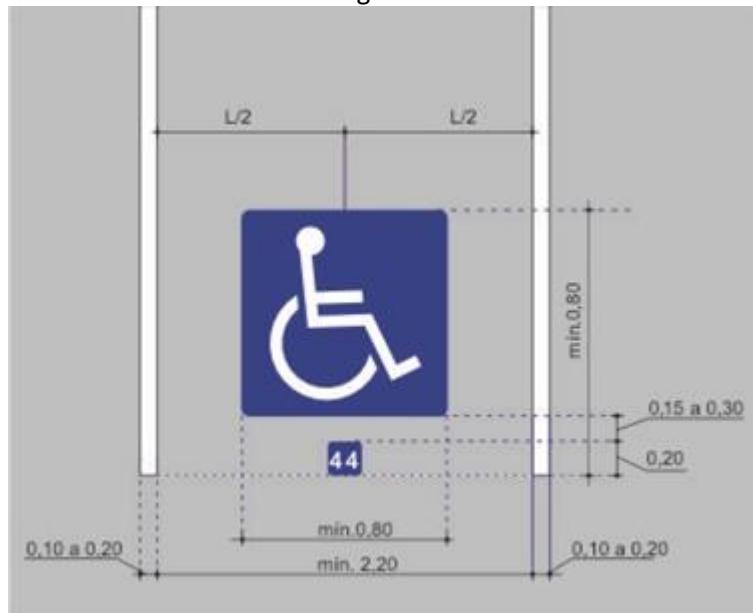
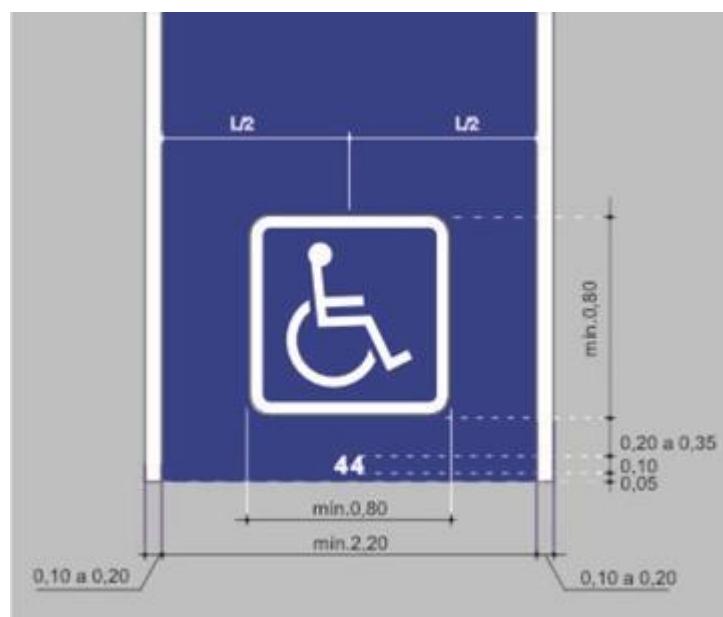


Figura 8



2. Sinalização Vertical

Fica a critério do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via o uso do sinal vertical de regulamentação “Estacionamento Regulamentado” – R-6b, com a mensagem “COM CREDENCIAL” e Símbolo Internacional de Acesso- SIA, conforme desenho da Figura 9, podendo ser acrescentadas informações, conforme exemplo da Figura 10.

Figura 9



Figura 10



3. Dimensões e critérios de colocação

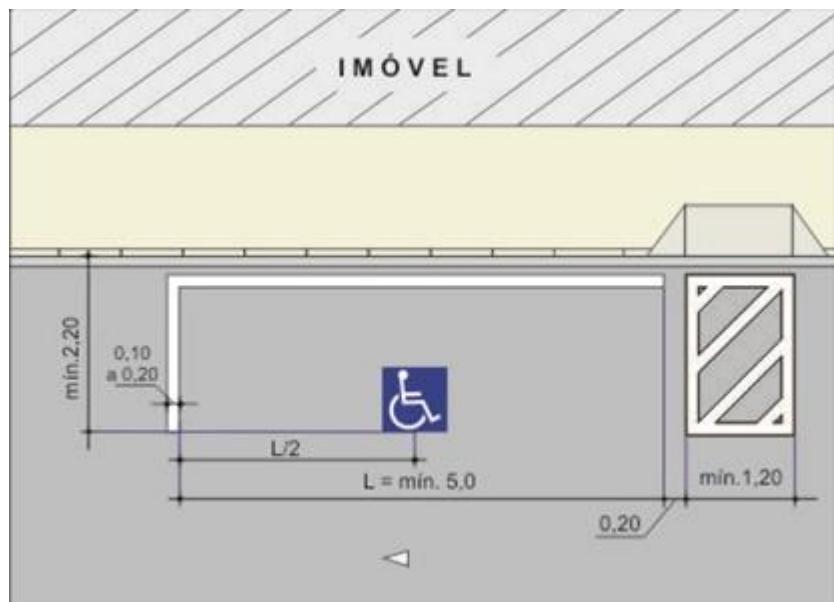
A seguir são apresentados os critérios para dimensionamento das vagas e colocação da sinalização horizontal destinada ao estacionamento de veículos para pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade.

3.1. Vaga paralela ao fluxo veicular

A vaga destinada ao estacionamento deve ter comprimento mínimo de 5,0m e largura mínima de 2,20m. O Símbolo Internacional de Acesso - SIA deve ser locado conforme demonstrado nas Figuras 11 e 12.

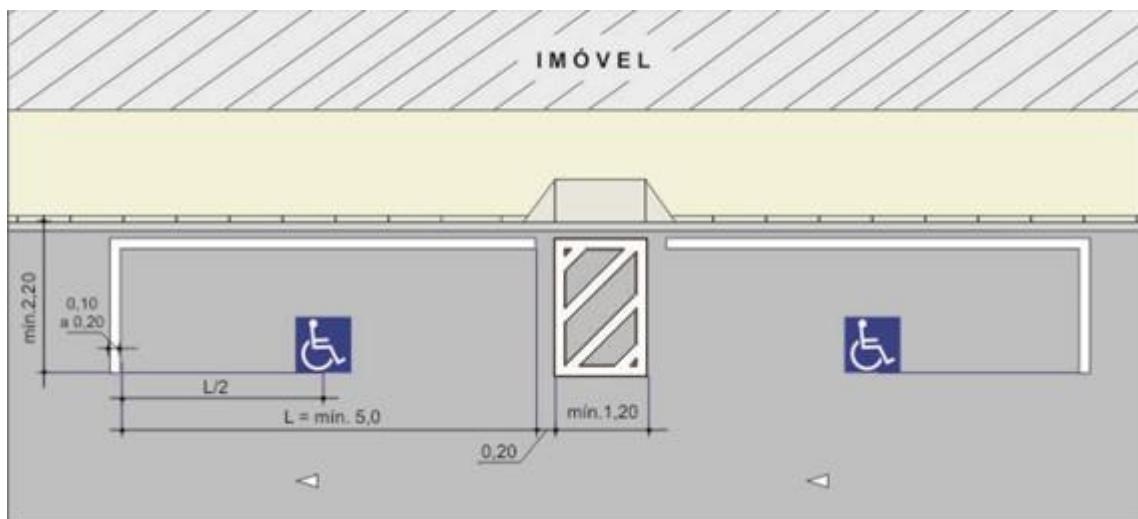
- Uma vaga em paralelo

Figura 11



- Duas vagas em paralelo.

Figura 12



3.2. Vaga em ângulo em relação ao fluxo veicular.

3.2.1. Vaga perpendicular

A vaga destinada ao estacionamento deve ter comprimento mínimo de 5,0m e largura mínima de 2,40m, Figura 13. No caso de vagas sem a necessidade do uso de área de proteção de estacionamento a vaga deve ter largura mínima de 3,60m, Figura 14. O Símbolo Internacional de Acesso - SIA deve ser locado conforme demonstrado nas Figuras 13 e 14.

Figura 13



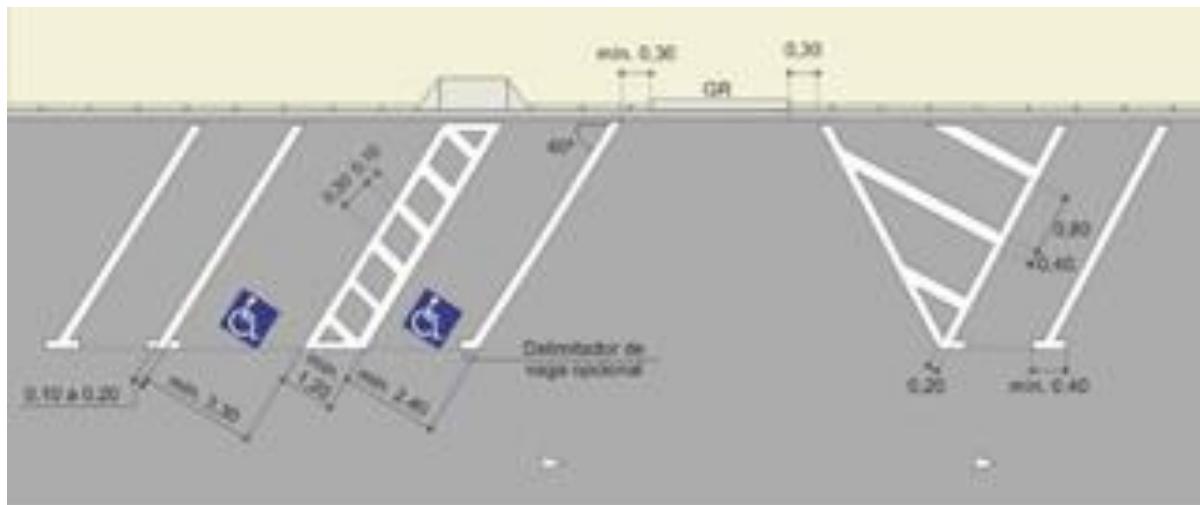
Figura 14



3.2.2. Vaga oblíqua

A vaga destinada ao estacionamento deve ter comprimento mínimo de 5,0m e largura mínima de 2,40m, exceto em situações em que não é possível garantir a operação de embarque e desembarque de ambos os lados do veículo. Essa condição ocorre em geral devido à dificuldade da manobra à ré para o estacionamento do veículo, devendo a largura da vaga ser de no mínimo 3,30m, Figura 15. O Símbolo Internacional de Acesso - SIA deve ser locado conforme demonstrado na Figura 15.

Figura 15



GR= guia rebaixada

4. Vagas numeradas em estabelecimentos privados de uso coletivo

As vagas numeradas devem respeitar as dimensões dispostas no item 3. O Símbolo Internacional de Acesso - SIA e a numeração devem ser locados conforme Figuras 16 a 19 e obedecendo as disposições do item 1.3.

4.1. Vaga paralela ao fluxo veicular com área de proteção de estacionamento destinada ao acesso ao espaço de circulação.

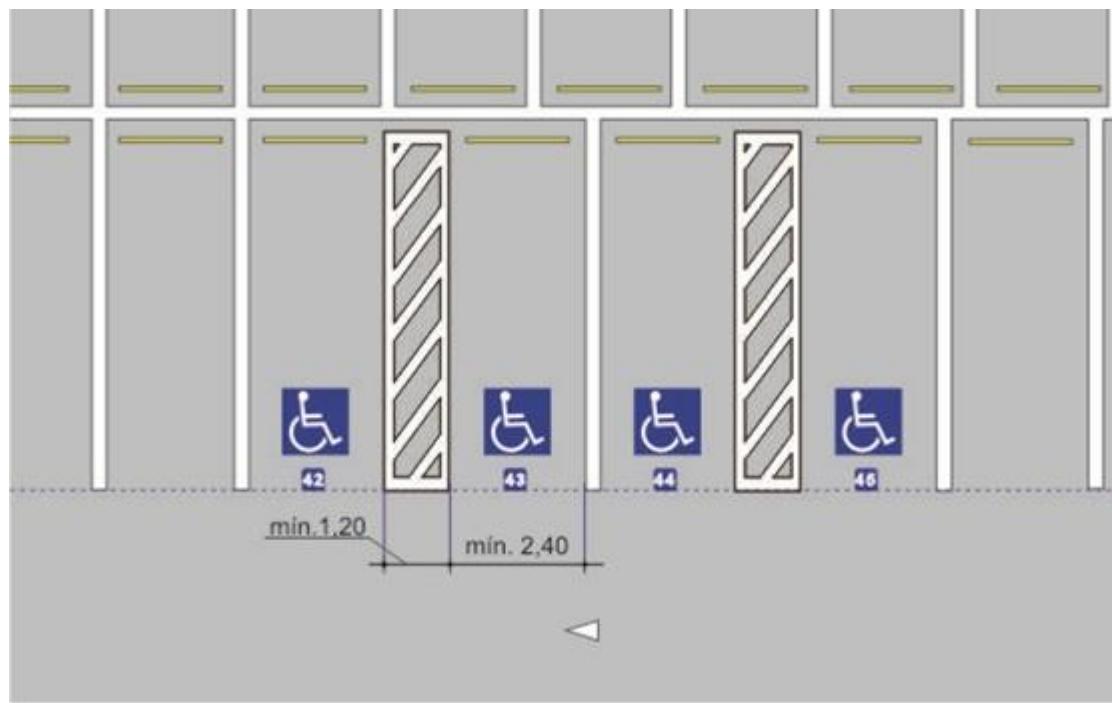
Figura 16



4.2. Vaga perpendicular ao fluxo veicular

- ◆ Quatro vagas

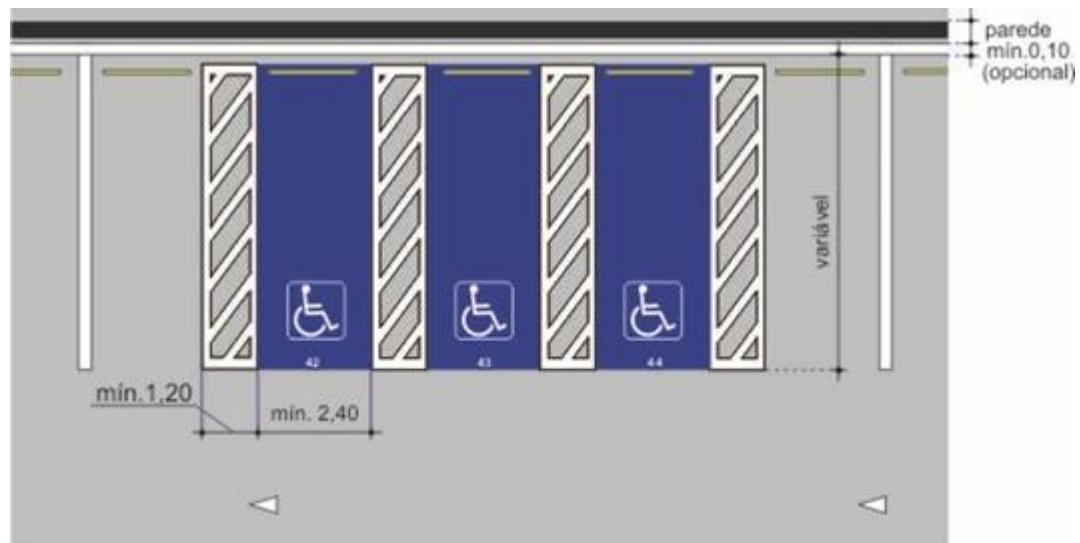
Figura 17



- Três vagas com pavimento azul

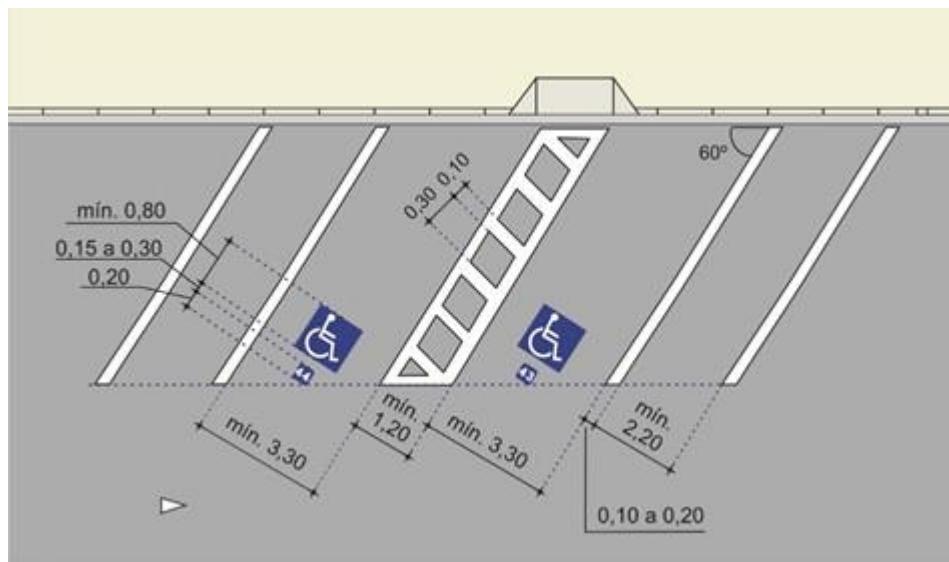
A Figura 18 apresenta um exemplo de aplicação.

Figura 18



4.3. Vaga oblíqua em relação ao fluxo veicular

Figura 19



ANEXO II

SINALIZAÇÃO DE VAGAS RESERVADAS A PESSOA IDOSA

A sinalização de vagas reservadas a veículos conduzidos ou que transportem pessoa idosa é composta por:

1. Sinalização horizontal

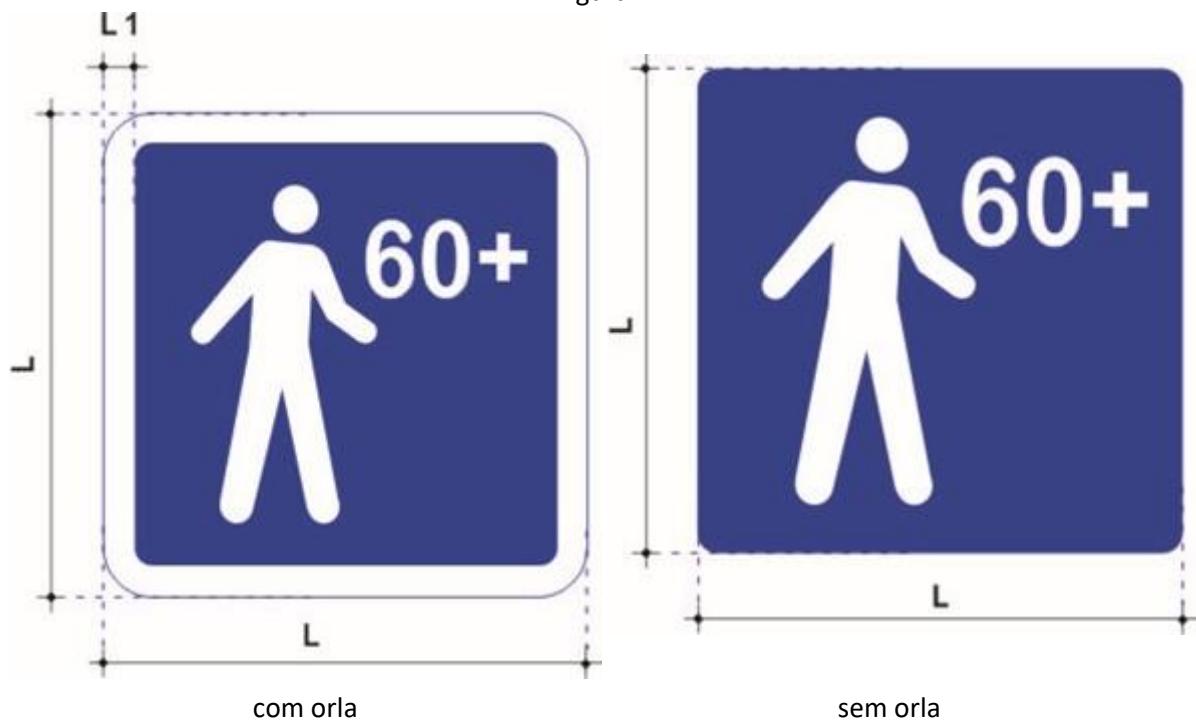
Cada vaga reservada deve ser demarcada com a marca delimitadora de estacionamento regulamentado e com o símbolo “Idoso”.

1.1. Marca delimitadora de estacionamento regulamentado

Largura de 0,10m a 0,20m, na cor branca.

1.2. Símbolo "Idoso"

Figura 1



Quadro 1 – Características do Símbolo “Idoso”

Dimensões	Lado – L(m)	Orla – L1(m)	Cor
Mínimas	0,80	0,04	Fundo azul
Recomendadas	1,0	0,05	Pictograma e orla externa brancos

Quadro 2 - Coordenadas Cromáticas - Sinalização Horizontal

Cor	x	y	Y	
			Mínimo	Máximo
Branca	0,355	0,355	75	-
	0,305	0,305		
	0,285	0,325		
	0,335	0,375		
Azul	0,180	0,260	5	15
	0,220	0,200		
	0,250	0,200		
	0,260	0,280		

1.3. Numeração

Todas as vagas reservadas em áreas de estacionamento privado de uso coletivo devem ser numeradas. O numeral deve ter altura de 0,10m, na cor branca, inserido num retângulo azul, conforme exemplo de aplicação da Figura 2, exceto quando o pavimento for também azul, conforme Figura 3.

Figura 2

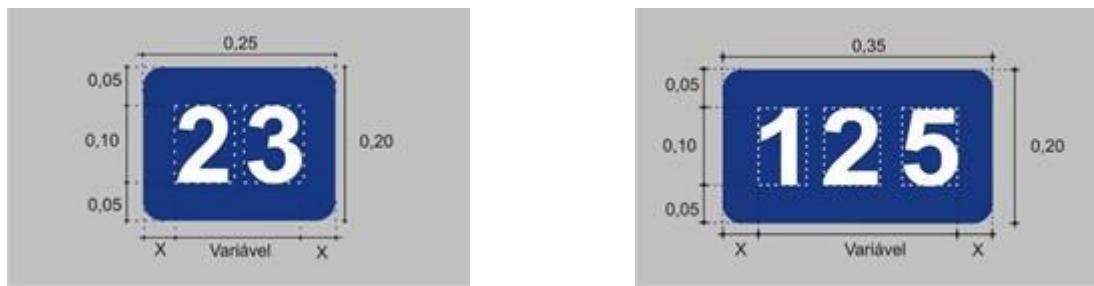
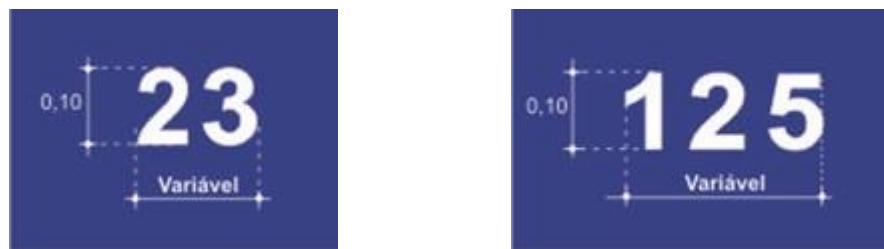


Figura 3



A seguir, é apresentado o esquema de locação da numeração na vaga.

Figura 4

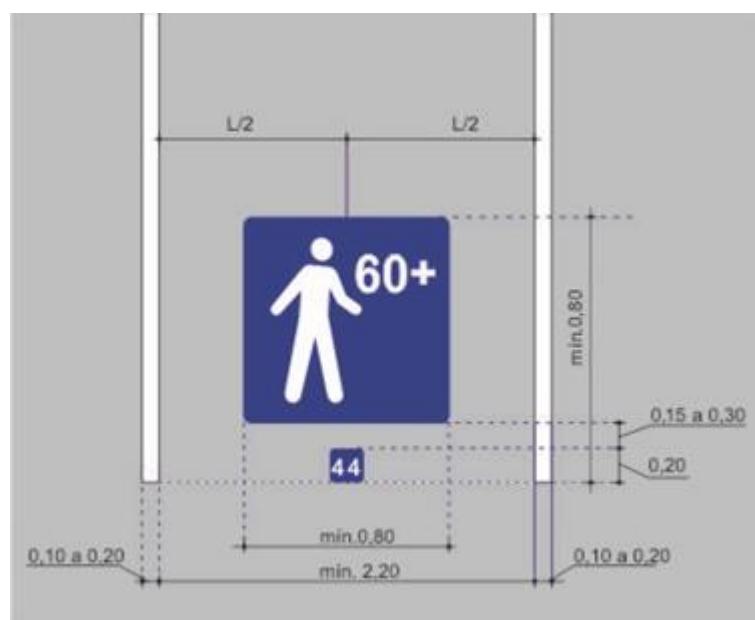
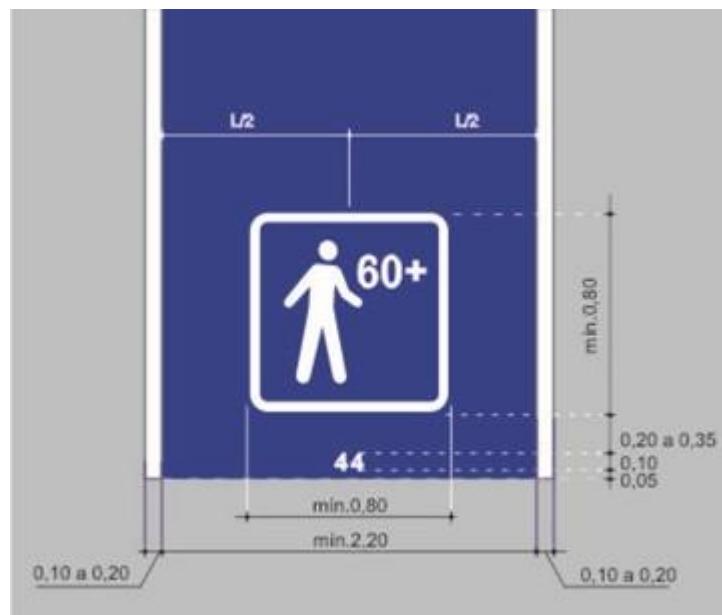


Figura 5



2. Sinalização Vertical

Fica a critério do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via o uso do sinal vertical de regulamentação R-6b -“Estacionamento Regulamentado”, com o Símbolo Idoso e com a mensagem “COM CREDENCIAL” conforme desenho da Figura 6, podendo ser acrescentadas informações, conforme exemplo da Figura 7.

Figura 6



Figura 7



3. Dimensões e critérios de colocação

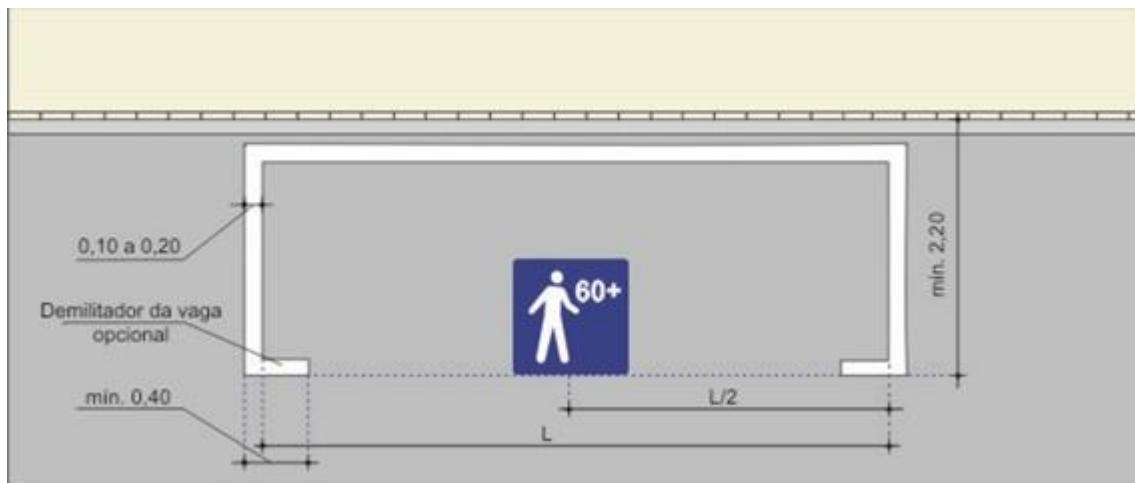
A seguir são apresentados os critérios de colocação da sinalização horizontal destinada ao estacionamento de veículos para pessoas idosas.

3.1. Vaga paralela ao fluxo veicular

A vaga destinada ao estacionamento deve ter largura mínima de 2,20 m e comprimento (L) variável. O símbolo Idoso deve ser locado conforme demonstrado nas Figuras 8 e 9.

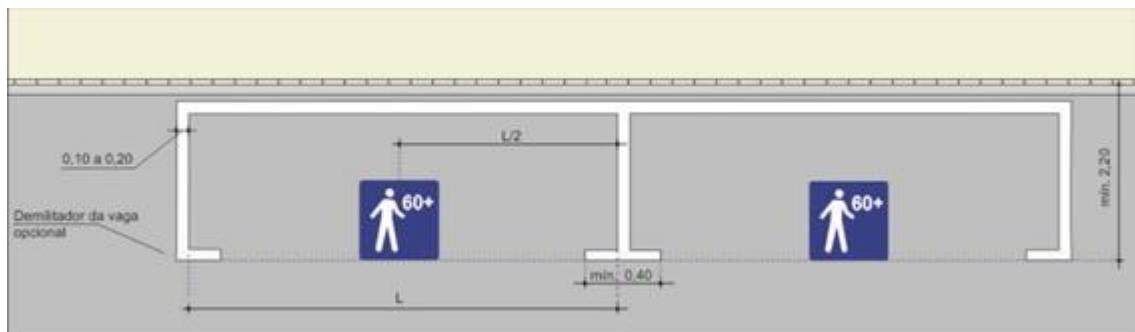
- ♦ Uma vaga em paralelo.

Figura 8



- ♦ Duas vagas em paralelo.

Figura 9



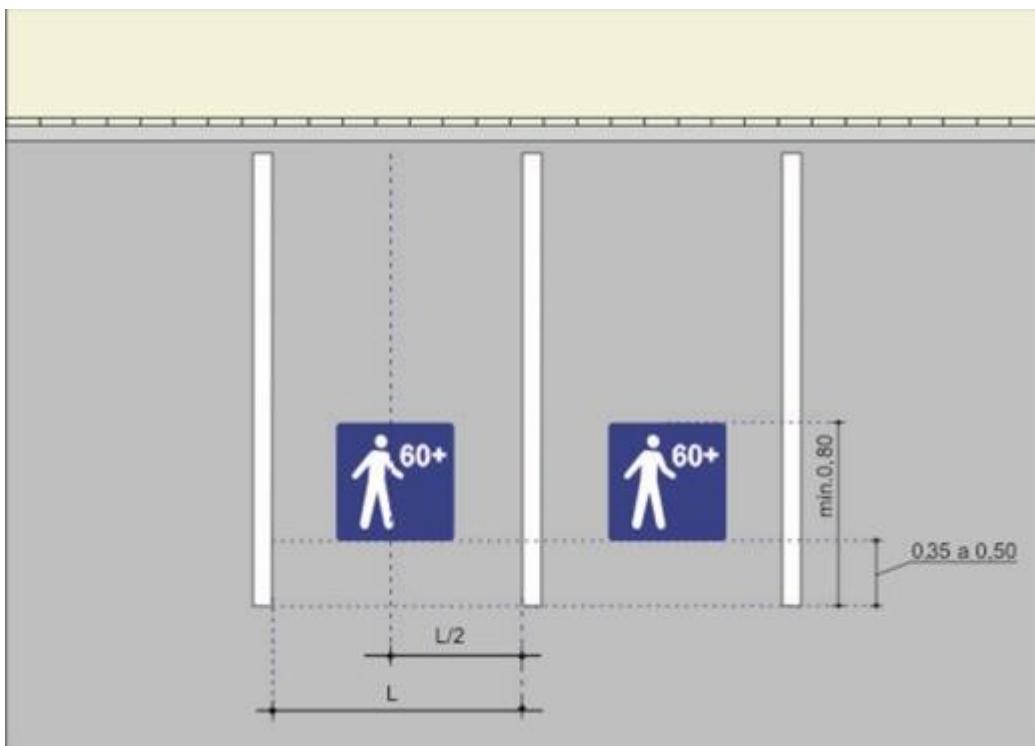
3.2. Vaga em ângulo em relação ao fluxo veicular.

A vaga destinada ao estacionamento deve ter largura mínima (L) de 2,20m e comprimento variável. O símbolo Idoso deve ser locado conforme demonstrado nas Figuras 10 e 11.

3.2.1. Vaga perpendicular

A Figura 10 apresenta um exemplo de duas vagas a 90º em relação ao fluxo veicular.

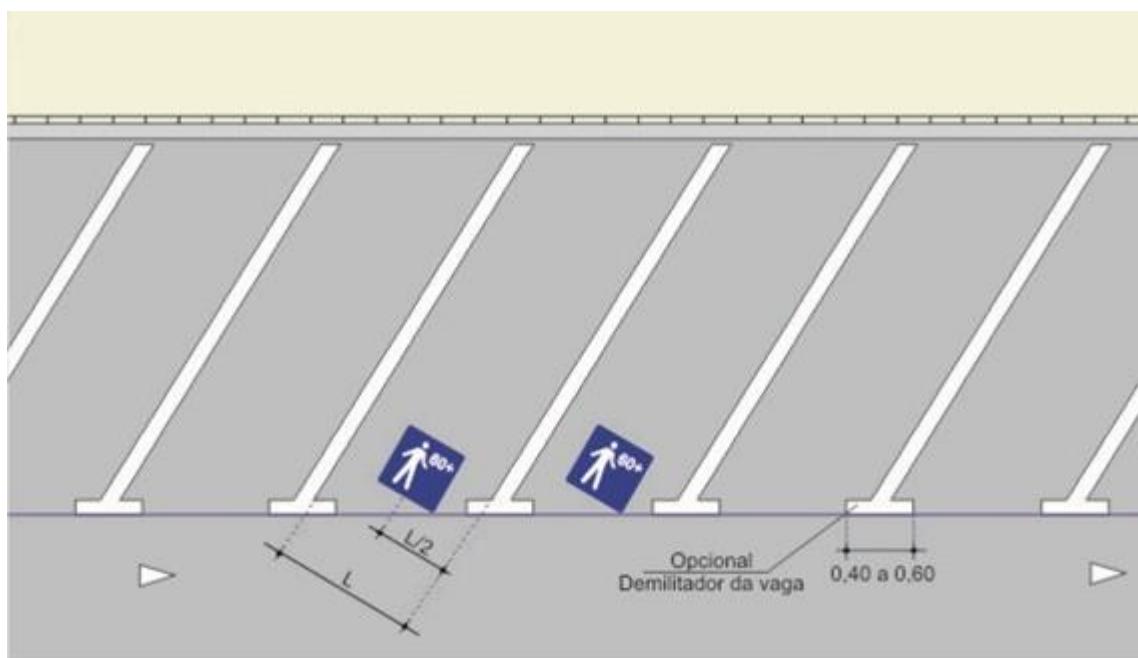
Figura 10



3.2.2. Vaga oblíqua

A Figura 11 apresenta um exemplo de duas vagas oblíquas em relação ao fluxo veicular.

Figura 11

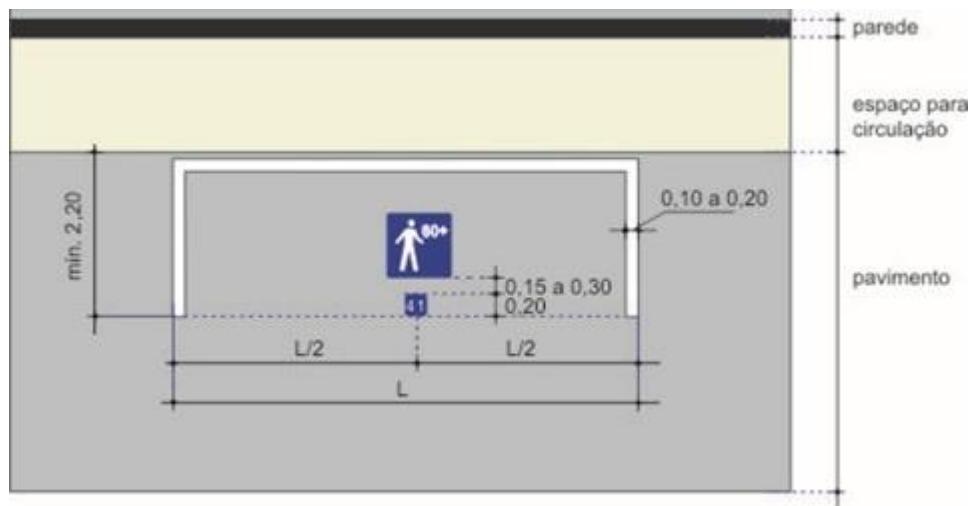


4. Vagas numeradas em estabelecimentos privados de uso coletivo.

As vagas numeradas devem respeitar as dimensões dispostas no item 3. O Símbolo Idoso e a numeração devem ser locados conforme Figuras 12 a 15, obedecendo as disposições do item 1.3.

4.1. Vaga paralela ao fluxo veicular

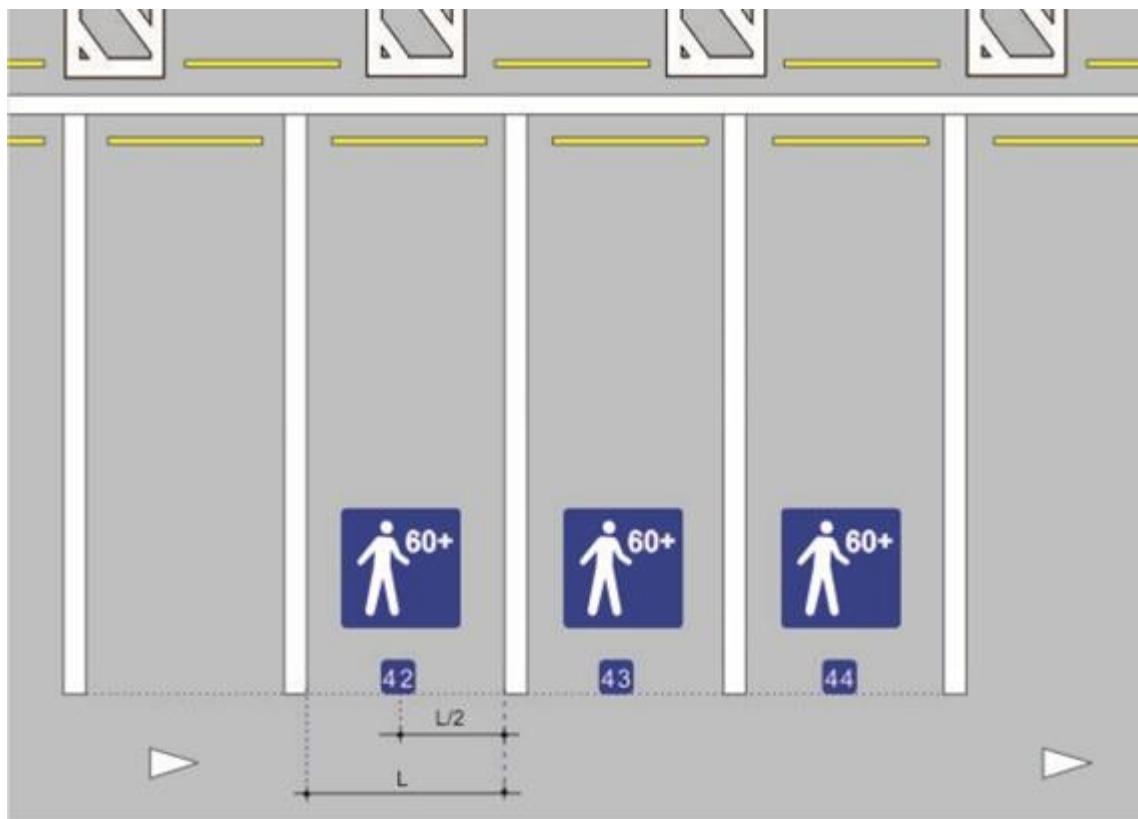
Figura 12



4.2. Vaga perpendicular ao fluxo veicular

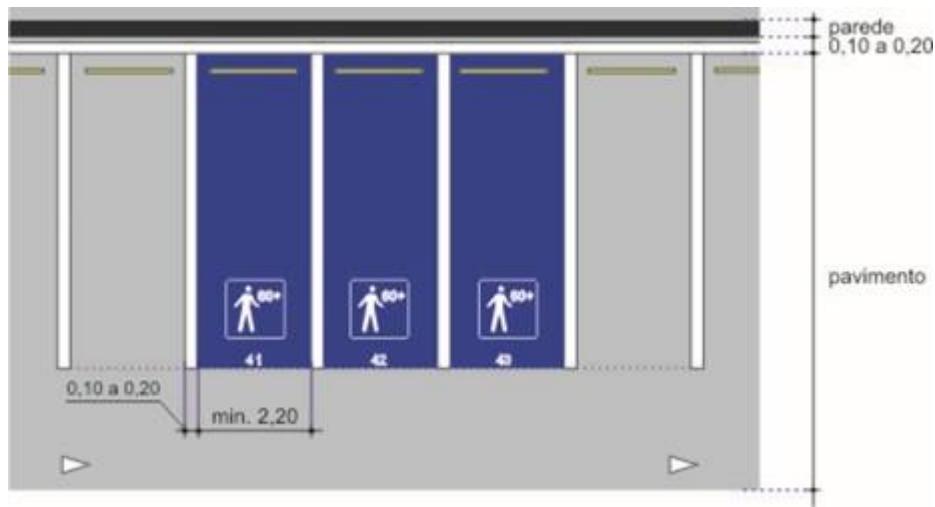
- Três vagas a 90°

Figura 13



- Três vagas a 90° com pavimento da vaga em fundo azul.

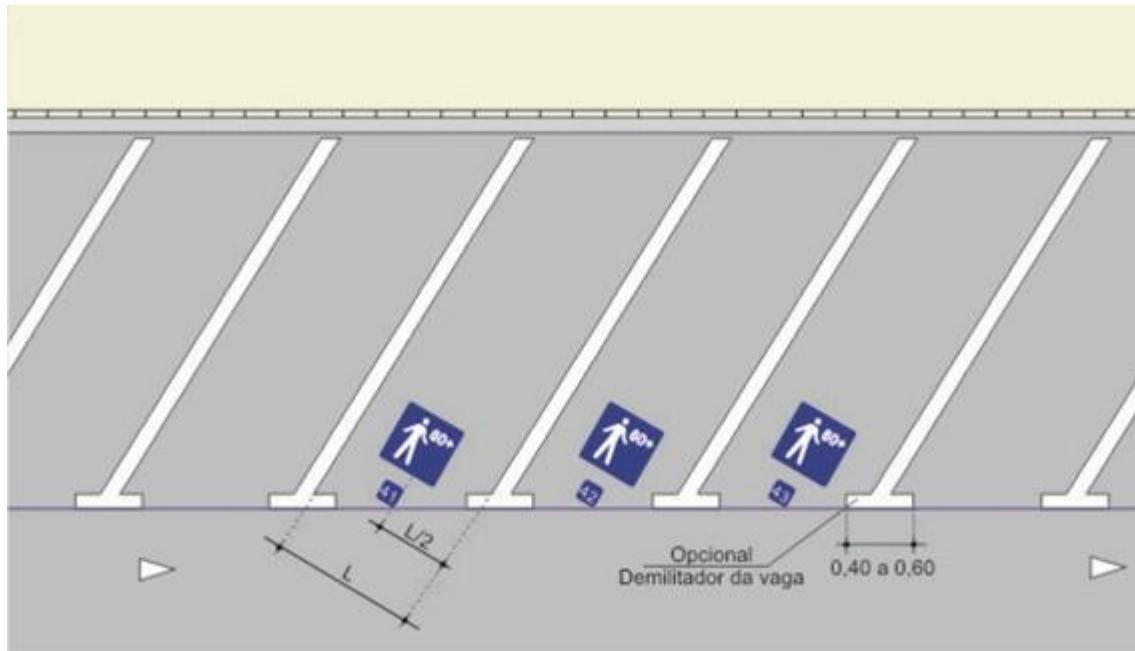
Figura 14



4.3. Vagas oblíquas em relação ao fluxo veicular

- Três vagas numeradas oblíquas em relação ao meio fio.

Figura 15



ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAL

1 – CREDENCIAL PARA USO DE VAGA RESERVADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM COMPROMETIMENTO DE MOBILIDADE

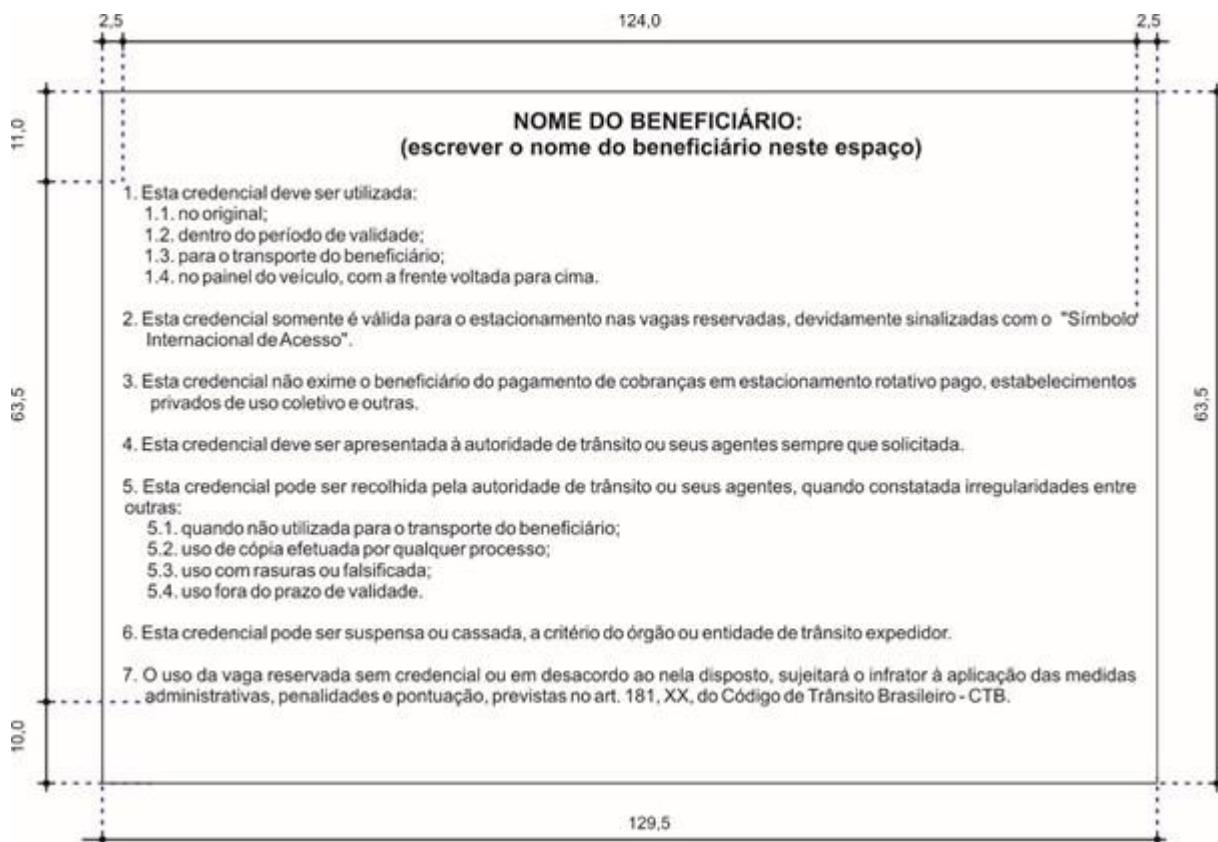
1.1 - Frente da Credencial em formato físico



1.2 - Frente da Credencial em formato digital



1.3 - Verso da Credencial (em formato físico ou digital)



1.4 - Especificações Gerais

Dimensões: 129 mm x 84,5 mm

Fundo branco com letras pretas

Marca d'água: 56 mm x 56 mm com 10% de preto

Tarja vertical – CREDENCIAL (67 mm x 10 mm): letra branca, caixa alta em fundo azul

Símbolo Internacional de Acesso (10 mm x 10mm): pictograma branco em fundo azul

2 – CREDENCIAL PARA USO DE VAGA RESERVADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM COMPROMETIMENTO DE MOBILIDADE

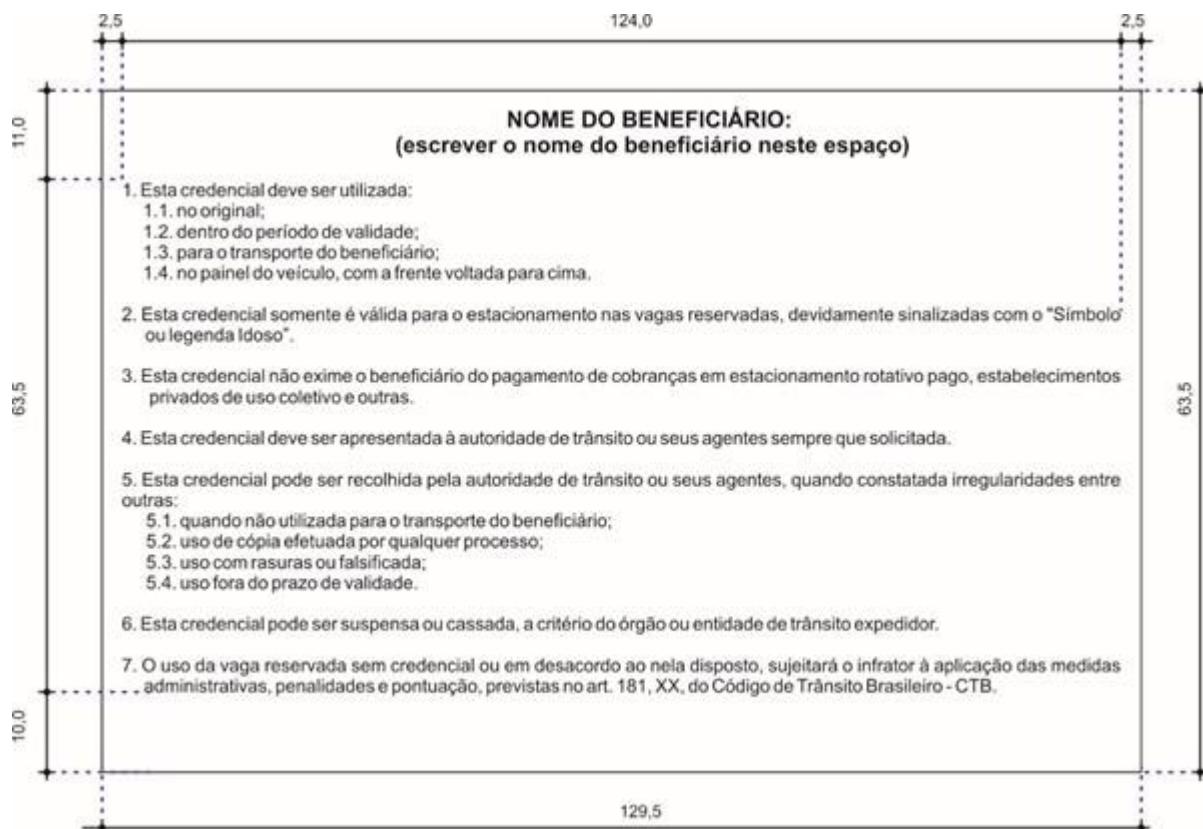
2.1 – Frente da Credencial em formato físico



2.2 – Frente da Credencial em formato digital



2.3 - Verso da Credencial (em formato físico ou digital)



1.4 - Especificações Gerais

Dimensões: 129 mm x 84,5 mm

Fundo branco com letras pretas

Marca d'água: 56 mm x 56 mm com 10% de preto

Tarja vertical – CREDENCIAL (67 mm x 10 mm): letra branca , caixa alta em fundo azul

Símbolo Idoso (10 mm x 10 mm): Pictograma branco em fundo azul

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/05/2022 | Edição: 98 | Seção: 1 | Página: 444

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Conselho Nacional de Trânsito

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 965, DE 17 DE MAIO DE 2022

Define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e XI do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 80000.113319/2016-17, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos.

Art. 2º As áreas destinadas ao estacionamento específico regulamentado em via pública aberta à circulação, devem ser estabelecidas e regulamentadas pelo órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via, nos termos desta Resolução.

Art. 3º Para efeito desta Resolução são definidas as seguintes áreas de estacionamentos específicos:

I - área de estacionamento para veículo de aluguel é a parte da via sinalizada para o estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder concedente;

II - área de estacionamento para veículo de pessoa com deficiência é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículo conduzido por, ou que transporte, pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, devidamente identificado pela credencial de que trata o Capítulo V desta Resolução;

III - área de estacionamento para veículo de pessoa idosa é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículo conduzido por, ou que transporte, pessoa idosa, devidamente identificado pela credencial de que trata o Capítulo V desta Resolução;

IV - área de estacionamento para a operação de carga e descarga é a parte da via sinalizada para este fim, conforme definido no Anexo I do CTB;

V - área de estacionamento de ambulância é a parte da via sinalizada, próxima a hospitais, centros de atendimentos de emergência e locais estratégicos, para o estacionamento exclusivo de ambulâncias devidamente identificadas;

VI - área de estacionamento rotativo é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos, gratuito ou pago, regulamentado para um período determinado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via;

VII - área de estacionamento de curta duração é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos;

VIII - área de estacionamento de viaturas policiais é a parte da via sinalizada, limitada à testada das instituições de segurança pública, para o estacionamento exclusivo de viaturas policiais devidamente caracterizadas; e

IX - área de estacionamento de veículos elétricos é a parte da via sinalizada para o uso de veículos com propulsão elétrica dotado de dispositivo plug-in para conexão à rede elétrica, exclusivamente durante o período de recarga.

Art. 4º As áreas de estacionamento previstas no art. 3º devem ser sinalizadas conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 5º Não serão regulamentadas as áreas de estacionamento específico previstas nos incisos II, IV, V e VIII do art. 3º desta Resolução, quando a edificação dispuser de área de estacionamento interna e/ou não atender ao disposto no art. 93 do CTB.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS DE SEGURANÇA

Art. 6º Área de segurança é a parte da via necessária à segurança das edificações públicas ou consideradas especiais, com extensão igual à testada do imóvel, nas quais a parada e o estacionamento são proibidos, sendo vedado o seu uso para estacionamento por qualquer veículo.

§ 1º A área de que trata o caput é estabelecida pelas autoridades máximas locais representativas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas à Segurança Pública.

§ 2º O projeto, a implantação, a sinalização e a fiscalização das áreas de segurança são de competência do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via, decorrente de solicitação formal, cabendo-lhe aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas no CTB.

§ 3º A área de segurança deve ser sinalizada com o sinal R-6c "Proibido Parar e Estacionar", com a informação complementar "Área de Segurança".

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM COMPROMETIMENTO DE MOBILIDADE

Art. 7º As vagas reservadas ao estacionamento de veículos conduzidos por, ou que transportem, pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade são caracterizadas e regulamentadas pela sinalização horizontal e marca delimitadora de estacionamento regulamentado, acompanhada do Símbolo Internacional de Acesso (SIA), nos termos do Anexo I.

§ 1º A critério do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via, pode ser utilizado o sinal vertical de regulamentação "Estacionamento regulamentado" - R-6b, com o SIA e a mensagem "COM CREDENCIAL", além de outras informações que o órgão entender necessárias.

§ 2º A sinalização descrita neste artigo encontra-se especificada no Anexo I e deve respeitar os demais padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 3º As vagas reservadas em áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo devem ser numeradas sequencialmente, sem repetição de números.

Art. 8º As vagas reservadas nos termos desta Resolução devem ser sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, ou pelo proprietário, no caso de vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.

CAPÍTULO IV

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO DE PESSOA IDOSA

Art. 9º As vagas reservadas ao estacionamento de veículos conduzidos por, ou que transportem, pessoa idosa são caracterizadas e regulamentadas pela sinalização horizontal e marca delimitadora de estacionamento regulamentado, acompanhada do Símbolo "Idoso", nos termos do Anexo II desta Resolução.

§ 1º A critério do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via, pode ser utilizado o sinal vertical de regulamentação R-6b - "Estacionamento regulamentado", com o Símbolo "Idoso" e mensagem complementar "COM CREDENCIAL", além de outras informações que o órgão entender necessárias.

§ 2º A sinalização descrita neste artigo encontra-se especificada no Anexo II e deve respeitar os demais padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 3º As vagas reservadas em áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo devem ser numeradas sequencialmente, sem repetição de números.

Art. 10. As vagas reservadas nos termos desta Resolução devem ser sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, ou pelo proprietário, no caso de vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.

CAPÍTULO V

DAS CREDENCIAIS PARA ESTACIONAMENTO EM VAGAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DE PESSOAS IDOSAS

Art. 11. É obrigatório o uso da credencial do beneficiário para o estacionamento nas vagas reservadas das quais trata este Capítulo.

Art. 12. A credencial deve ser emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Município de domicílio da pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade ou da pessoa idosa e terá validade em todo o território nacional.

Parágrafo único. Caso o Município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do respectivo Estado ou do Distrito Federal.

Art. 13. A credencial deve ser emitida conforme modelos constantes no Anexo IV e terá validade:

I - de cinco anos, no caso de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade permanente; ou

II - indicada pelo médico, no caso de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade temporária, não excedendo um ano.

Art. 14. A credencial terá validade somente quando utilizada:

I - no original;

II - dentro do período de validade;

III - para transporte do beneficiário; e

IV - no painel do veículo com a frente voltada para cima.

Parágrafo Único. Mediante autorização do Município, a credencial de estacionamento em formato digital será expedida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, devendo ser impressa pelo usuário.

Art. 15. A credencial deve ser apresentada à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitada.

Art. 16. A credencial pode ser recolhida pela autoridade de trânsito ou por seus agentes, quando:

I - não utilizada para o transporte do beneficiário;

II - não utilizada em sua via original, sendo vedado o uso de cópias ou reproduções de qualquer espécie;

III - utilizada com rasura ou qualquer forma de alteração ou falsificação; ou

IV - utilizada fora do prazo de validade.

Art. 17. Constatada qualquer irregularidade no uso ou na emissão da credencial, o órgão ou entidade executivo de trânsito responsável por sua emissão poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar a credencial, assegurado o devido processo legal, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

Art. 18. A credencial não exime o beneficiário do pagamento de cobranças em estacionamento rotativo pago, em estabelecimentos privados de uso coletivo, entre outros.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Fica vedado destinar parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em situações de uso não previstas nesta Resolução.

Art. 20. A partir da entrada em vigor desta Resolução:

I - os órgãos ou entidades de trânsito com circunscrição sobre a via e os proprietários dos estabelecimentos privados de uso coletivo terão até cinco anos para realizar as adequações necessárias na sinalização das suas respectivas áreas de estacionamento; e

II - os órgãos ou entidades de trânsito competentes terão até dois anos para realizar as adequações necessárias no modelo da credencial de que trata o Capítulo V.

§ 1º As credenciais emitidas antes ou durante o prazo de transição previsto no inciso II do caput, ainda que confeccionadas sob as regras da Resolução CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008, ou da Resolução CONTRAN nº 304, de 18 de dezembro de 2008, produzirão seus efeitos até o término de seu regular prazo de validade.

§ 2º As credenciais emitidas sob as regras da Resolução CONTRAN nº 303, de 2008, e da Resolução CONTRAN nº 304, de 2008, sem prazo de validade, produzirão seus efeitos por período máximo de cinco anos a partir da entrada em vigor desta Resolução, após o que deverão ser substituídas pelo modelo constante do Anexo III.

Art. 21. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará, conforme o caso, na aplicação ao infrator das seguintes penalidades e medidas administrativas previstas no CTB:

I - art. 181, inciso XVII: quando o veículo estiver estacionado em desacordo com o horário, o local, ou qualquer outra condição regulamentada especificamente pela sinalização, nos termos desta Resolução;

II - art. 181, inciso XIX: quando o veículo estiver estacionado em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização, nos termos desta Resolução;

III - art. 181, XX: quando o veículo estiver estacionado nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou pessoas idosas, sem credencial que comprove tal condição, ou ainda com credencial nas condições que a invalidam, nos termos desta Resolução;

IV - art. 182, X: quando o veículo estiver parado em locais e horários estacionamento e parada proibidos pela sinalização, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. As situações infracionais descritas neste artigo não afastam a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas no CTB.

Art. 22. Os Anexos desta Resolução encontra-se disponíveis no sítio eletrônico do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 23. Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN:

I - nº 302, de 18 de dezembro de 2008;

II - nº 303, de 18 de dezembro de 2008; e

III - nº 304, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO

Presidente do Conselho Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE

p/ Ministério da Educação

ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA

p/ Ministério da Defesa

SILVINEI VASQUES

p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/ Ministério das Relações Exteriores

DANIELLA MARQUES CONSENTINO
p/ Ministério da Economia

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 07 de junho de 2022

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 44/2022, e Indicação de Projeto de Lei dessa Egrégia Casa de Leis, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Ordem Pública, acostado através do processo nº 18201/2022.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Maurício Rivabem

Prefeito

**Ilmo. Senhor
Dr. João Freita
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Campo Largo – Pr**

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

Indicação Projeto de Lei Nº.....45...../2022

SÚMULA: “Dispõe sobre a substituição do pictograma de sinalização indicativa de vagas, assentos, filas e outros serviços prioritários para a pessoa idosa”.

Art. 1º - Fica determinada a substituição do pictograma de sinalização indicativa de vagas, assentos, filas e outros serviços prioritários à população idosa no município de campo largo, garantidos pelo parágrafo 1º. do artigo 3º. da Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º - As novas placas deverão conter apenas a imagem de uma pessoa ereta com a sinalização “60+”, sendo substituído o pictograma atual, representado por uma pessoa curvada de bengala.

Art. 3º Caberá ao Executivo, por meio dos órgãos competentes, realizar a substituição das sinalizações, na repartições públicas e áreas de domínio do município.

§ 1º A substituição poderá se dar gradualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 2º A substituição se dará, necessariamente, sempre que houver necessidade de reposição ou criação de novas sinalizações.

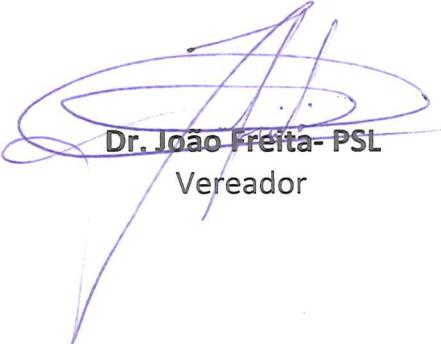


**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 11 de abril de 2022.


Dr. João Freita- PSL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O etarismo, também conhecido como idadismo ou ageísmo é, segundo a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), qualquer tipo de ação e pensamento que consista no preconceito, na intolerância e na discriminação contra pessoas com idade avançada.

Em 2016, a Organização Mundial da Saúde (OMS), emitiu um comunicado alertando que o comportamento preconceituoso contra idosos pode afetar negativamente a saúde física e mental dessa parcela da população.

Em janeiro de 2020, a Segunda Edição da Pesquisa Idosos do Brasil, realizada pelo SESC SP e pela Fundação Perseu Abramo, entrevistou 4.144 brasileiros, sendo 2.369 pessoas com mais de 60 anos, e apontou que 81% dos participantes afirmaram que há preconceito contra os idosos no país.

Além disso, em março de 2021, a Organização das Nações Unidas (ONU) emitiu um relatório sobre etarismo, constando que, uma em cada duas pessoas no mundo, já reproduziu algum comportamento que prejudicasse a saúde física ou mental dos idosos.

Essa forma nociva de pensamento, denunciado por esses órgãos, acaba retratando de forma pejorativa, associando característica de fragilidade a eles, e está presente na sociedade de forma enraizada, por meio de expressões, tratamentos, ações, e até mesmo, das sinalizações de trânsito.

Atualmente, os pictogramas utilizados na sinalização indicativa de vagas, assentos, filas e outros serviços prioritários para a pessoa idosa contém uma simbologia que pode ser vista como pejorativa, relacionada ao etarismo, que esteriotipa a pessoa idosa ao representá-la se curvando e utilizando uma bengala.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Por esses motivos, o presente Projeto de Lei visa substituir a sinalização atual, alterando o pictograma representado por elas, trocando a imagem de um idoso curvado e de bengala, para a de uma pessoa ereta com o indicativo “60+”.

Sendo assim, com essa mudança no logotipo, as placas continuarão exercendo seu papel de instruir a população, mantendo sua clareza, objetividade e garantindo maior inviolabilidade e dignidade da população idosa, combatendo aos poucos o etarismo de forma enraizada na sociedade atual.



Dr. João Freita- PSL
Vereador